



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 20/10/82

Roberta REGIA
FUNCIONÁRIO

DATA 19/10/82

PROJETO DE LEI Nº 0122/82

ASSUNTO: Autoriza o chefe do Poder Executivo a conceder, me-

diante concorrência pública, o uso de equipamentos

do município existentes na orla da Praça de Ipa-

ema, e das outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal - mensagem 0037.

LEI Nº 5662 DE 06/12/82

DIOM Nº 7539 DE 14/12/82

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5662 DE 06 DE *Dezembro* DE 1982



Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder, mediante concorrência pública, o uso de equipamentos do Município existentes na orla da Praia de Iracema e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, mediante concorrência pública, para instalação e exploração de serviços diversos por terceiros, o uso dos equipamentos do Município existentes no trecho urbanizado da orla da Praia de Iracema, constantes de barracas para a venda de artigos de consumo popular.

Art. 2º - A instalação e a exploração de serviços nos equipamentos a que se refere o artigo anterior se processarão, sob o regime de concessão de uso, na forma prevista no art. 81, § 1º, da Lei Estadual nº 9.457, de 4 de junho de 1971, e pelo prazo inicial de até 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura dos respectivos contratos, podendo ser prorrogado.

Art. 3º - Mediante Decreto, poderá o Chefe do Poder Executivo delegar competência à Empresa de Urbanização de Fortaleza - EMURF para promover a concorrência de que trata esta Lei, bem como para:

- a) discriminar os serviços que poderão ser instalados e explorados nos equipamentos mencionados no art. 1º;
- b) elaborar e assinar com os licitantes vencedores os contratos de concessão de uso, estipulando as respectivas condições;
- c) exercer, com exclusividade, a devida fiscalização dos aludidos serviços, excetuando-se aquela já definida como de competência originária de outros órgãos da Administração Municipal;
- d) promover as medidas administrativas e judiciais que

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

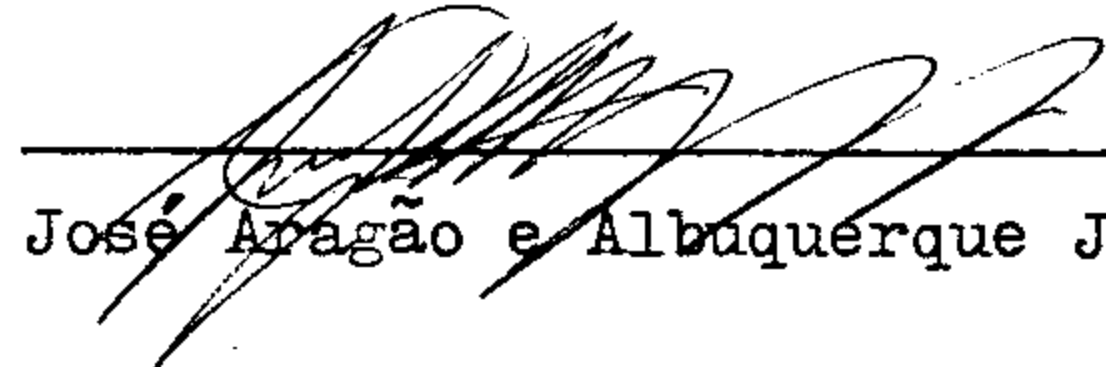
se fizerem necessárias ao cumprimento das condições das concessões previstas nesta Lei.

Art. 4º - Constituirá receita própria da EMURF a remuneração das concessões contratadas com base nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário:

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM

06 DE *Dezembro* DE 1982.


José Aragão e Albuquerque Junior
Prefeito Municipal

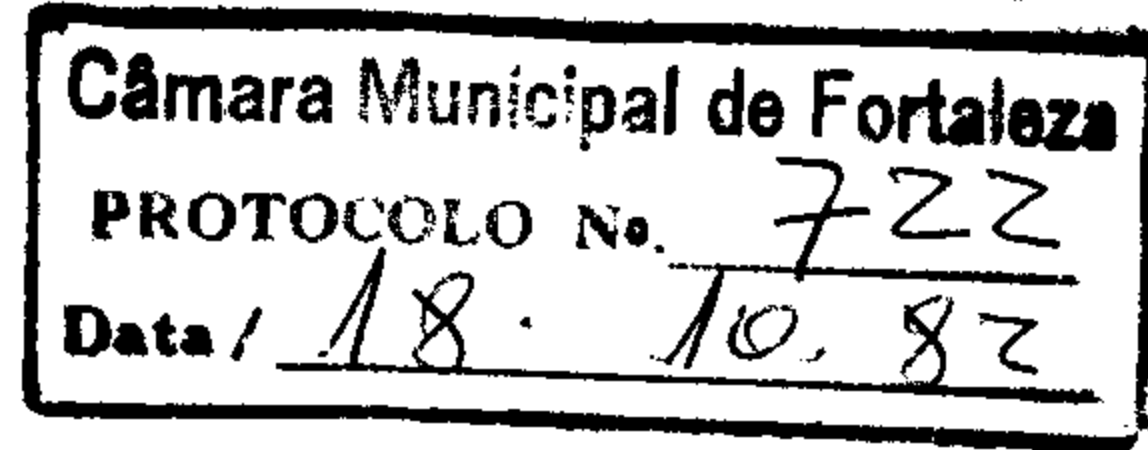

Guaracy Diniz de Aguiar
SECRETÁRIO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



MENSAGEM Nº 0037



Senhor Presidente,

Dando continuidade aos planos de oferecer novas opções de lazer à população fortalezense, a atual Administração municipal vem ultimando novas obras de urbanização da orla marinha, desta vez ao largo da Praia de Iracema, através da execução de projeto idêntico aos realizados em outras partes da Avenida Beira-Mar (Av. Presidente Kennedy).

O trecho ora em obras vai desde o Restaurante Lido até 60 metros além da rua João Cordeiro, compreendendo a construção de um calçadão, quadras esportivas, bolsões de lazer e barracas padronizadas.

Como vem ocorrendo em outros locais urbanizados, as barracas ali construídas pela Prefeitura deverão ser utilizadas por terceiros, mediante concessão, para a instalação e exploração de serviços diversos, particularmente a venda de artigos de consumo popular.

Na forma de praxe, estou submetendo à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei, a fim de dispor o Poder Executivo do instrumento próprio, que lhe permitirá conceder a particulares o uso daqueles equipamentos.

No referido projeto, está prevista, como em casos anteriores, delegação de competência à Empresa de Urbanização de Fortaleza, através de Decreto, para promover a concorrência, elaborar e assinar os contratos de concessão com os licitantes vencedores e, ainda, fiscalizar os serviços explorados nas barracas.

Tratando-se de matéria de alto interesse público, manifesto, nesta oportunidade, a certeza de que a propositura haverá de merecer a indispensável acolhida nessa Egrêgia Casa do Povo, a cujos ilustres integrantes ora

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Barros de Alencar
Digníssimo Presidente da Egrêgia Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA.

Prefeitura Municipal de Fortaleza Gabinete do Prefeito



Fl. 02

reitero, por intermédio de V. Ex.^a, os meus protestos de apreço e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de
de 1 982.


Engº José Aragão e Albuquerque Júnior
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



30/11/82

30/11/82

PROJETO DE LEI 122/82

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder, mediante concorrência pública, o uso de equipamentos do Município existentes na orla da Praia de Iracema e dá outras providências.

A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, mediante concorrência pública, para instalação e exploração de serviços diversos por terceiros, o uso dos equipamentos do Município existentes no trecho urbanizado da orla da Praia de Iracema, constantes de barracas para a venda de artigos de consumo popular.

Art. 2º - A instalação e a exploração de serviços nos equipamentos a que se refere o artigo anterior se processarão, sob o regime de concessão de uso, na forma prevista no art. 81, § 1º, da Lei Estadual nº 9.457, de 4 de junho de 1971, e pelo prazo inicial de até 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura dos respectivos contratos, podendo ser prorrogado.

Art. 3º - Mediante Decreto, poderá o Chefe do Poder Executivo delegar competência à Empresa de Urbanização de Fortaleza - EMURF para promover a concorrência de que trata esta Lei, bem como para:

- a) discriminar os serviços que poderão ser instalados e explorados nos equipamentos mencionados no art. 1º;
- b) elaborar e assinar com os licitantes vencedores os contratos de concessão de uso, estipulando as respectivas condições;
- c) exercer, com exclusividade, a devida fiscalização dos aludidos serviços, excetuando-se aquela já definida como de competência originária de outros órgãos da Administração Municipal;
- d) promover as medidas administrativas e judiciais que

prefeitura municipal de Fortaleza Gabinete do prefeito



F1. 02

se fizerem necessárias ao cumprimento das condições das concessões previstas nesta Lei.

Art. 4º - Constituirá receita própria da EMURF a remuneração das concessões contratadas com base nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL



A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº
122/82

30
[Handwritten signature]

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder, mediante concorrência pública, o uso de equipamentos do Município existentes na orla da Praia de Iracema e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, mediante concorrência pública, para instalação e exploração de serviços diversos por terceiros, o uso dos equipamentos do Município existentes no trecho urbanizado da orla da Praia de Iracema, constantes de barracas para a venda de artigos de consumo popular.

Art. 2º - A instalação e a exploração de serviços nos equipamentos a que se refere o artigo anterior se processarão, sob o regime de concessão de uso, na forma prevista no art. 81, § 1º, da Lei Estadual nº 9.457, de 4 de junho de 1971, e pelo prazo inicial de até 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura dos respectivos contratos, podendo ser prorrogado.

Art. 3º - Mediante Decreto, poderá o Chefe do Poder Executivo delegar competência à Empresa de Urbanização de Fortaleza - EMURF para promover a concorrência de que trata esta Lei, bem como para:

a) discriminar os serviços que poderão ser instalados e explorados nos equipamentos mencionados no art. 1º;

b) elaborar e assinar com os licitantes vencedores os contratos de concessão de uso, estipulando as respectivas condições;

c) exercer, com exclusividade, a devida fiscalização dos aludidos serviços, excetuando-se aquela já definida como de competência originária de outros órgãos da Administração Municipal;

d) promover as medidas administrativas e judiciais que

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



se fizerem necessárias ao cumprimento das condições das concessões previstas nesta Lei.

Art. 4º - Constituirá receita própria da EMURF a remuneração das concessões contratadas com base nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES
DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE M DE 1.982

Maurício Rosário Presidente
Luís
Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



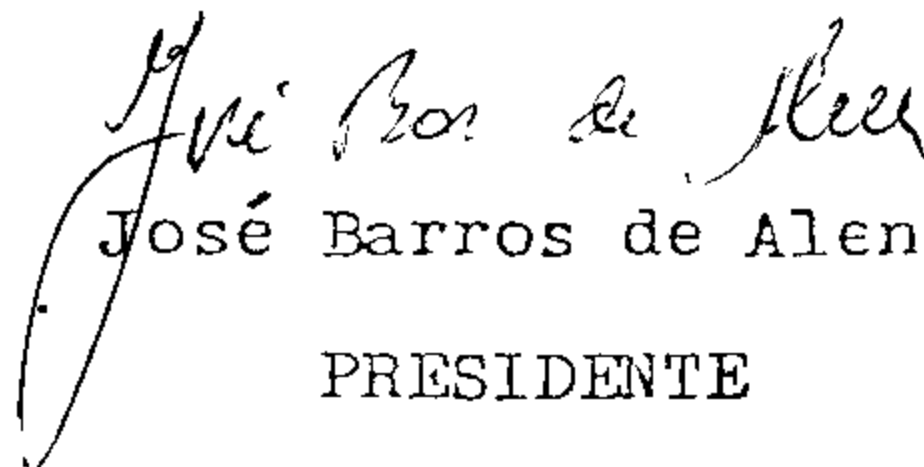
Of. nº 1146 /82

Fortaleza, 1^o de dezembro de 1982

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da lei nº 9.457 de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder, mediante concorrência pública, o uso de equipamentos do Município existentes na orla da Praia de Iracema e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos de elevado apreço e consideração.


José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Eng^o. José Aragão e Albuquerque Júnior

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

NESTA.